

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PROJETO DE LEI Nº 029/2023****ORIGEM: EXTERNA (PODER EXECUTIVO)****ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 46, ANEXO I, ORGANOGAMA 15, E O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 255/2013.”****I - RELATÓRIO**

Consta para análise na Comissão de Constituição e Justiça, deste Poder Legislativo Municipal, o **PROJETO DE LEI Nº 029/2023, de 22 de agosto de 2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 46, ANEXO I, ORGANOGAMA 15, E O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 255/2013.”**

II- ANÁLISE

O presente Projeto de Lei obedeceu à técnica legislativa e não sofreu emendas.

O Poder Executivo em ofício encaminhado ao Poder Legislativo, diante da importância da presente proposição, requereu que esta tramitasse em Regime Especial de Urgência.

Ante o exposto, considero o Projeto de Lei, constitucional, legal, e no mérito deve ser acolhido.

III- VOTO

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei, constitucional, legal, e no mérito, o acolho. **MEU PARECER É FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de agosto de 2023.


Antônio Isomar dos Santos Soares
Vereador/Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”




RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O vereador/Presidente e o vereador/Membro da Comissão de Constituição e Justiça concordam com o parecer do Relator e opinam unanimemente pela Constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 029/2023, de 22/08/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de agosto de 2023.


Cláudio Castelo Branco de Sousa Júnior
Vereador/Presidente


José Erisvaldo Jucá da Silva
Vereador/Membro